

## TERMO DE CONTRATO Nº 051/2023

ATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023  
PROCESSO Nº 133/2023

Termo de Contrato Nº 051/2023, firmado entre Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa Universo Comercial Palmas Ltda, visando a contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos Fotográficos, de Som e de Vídeo a fim de atender as necessidades dessa Casa de Leis.

### CONTRATANTE

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 28.692.940/0001-05, com sede na Praça dos Girassóis, S/N, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, Presidente da ALETO, conforme Ata de Posse publicada no Diário Oficial da Assembleia.

### CONTRATADA

**UNIVERSO COMERCIAL PALMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na QD 103 N, Avenida LO-4, Conj. 04, Lote: 33B, Sala 01, CEP. 77001-038 - Palmas - TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 07.708.861/0001-78, por sua Representante Legal Sra. Eliwiania dos Santos Silva, CI/RG: 17875382001-3 – SSP-MA e CPF Nº 012.061.493-61.

As partes têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº 133/2023, Pregão Eletrônico n.º 09/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos Fotográficos, de Som e de Vídeo a fim atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

LOTE -01						
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UN	03	Câmara Fotográfica Profissional	CANON/EOS R3 MIORROLERSS 6K	49.890,00	149.670,00
02	UN	06	Bateria (compatível com o item 01)	CANON/LP-E19	835,00	5.010,00
03	UN	03	Lente RF28-70mm (compatível com o item 01)	CANON/RF-28-70MM F 2L Usm	30.731,00	92.193,00
04	UN	02	Lente RF15-35mm (compatível com o item 01)	CANON/RF 15-35MM F/2.8L Is Usm	20.037,00	40.074,00
05	UN	01	Lente RF70-200mm (compatível com o item 01)	CANON/RF70- 200 MM F/2.8L IS USM	21.461,00	21.461,00
06	UN	03	Flash (compatível com o item 01)	CANON/SPEEDLITE 600 EX II- RT	4.304,00	12.912,00
07	UN	02	Luz de Led portátil, com alto brilho 3.300/5.600K (compatível com o item 01)	VILTROX/VL-162T	704,00	1.408,00
Valor total R\$						322.728,00

LOTE 02						
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	02	Câmera de Vídeo profissional 4K	SONY/PXW-Z90 4K	23.427,00	46.854,00
02	UN	06	Bateria íon de lítio (compatível com o item 01)	SONY/NP-FV 70A	1.183,00	7.098,00
03	UN	02	Estabilizador para smartphone	HANDHELD GIMBAL/H4	524,00	1.048,00
<b>Valor total:</b>						<b>55.000,00</b>

Valor total do fornecedor: R\$ 377.728,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos e vinte e oito reais)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Edital da Licitação deste Contrato e seus anexos.

3.2. Nos preços praticados deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto do fornecimento, tais como: entregas, taxas, impostos, tributos, pessoal, despesas operacionais e comerciais e demais custos incidentes diretamente na execução contrato.

3.3. As condições gerais de execução, prazo e forma de entrega, e recebimento dos produtos, estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do certame, que devem ser observadas pela CONTRATADA e CONTRATANTE, sem prejuízo da observância das demais condições estipuladas neste instrumento contratual.

3.4. A aquisição poderá se dar de forma fracionada, por demanda por item ou por lote, conforme as necessidades da Contratante, não sendo obrigada a adquirir imediatamente o total do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 377.728,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos e vinte e oito reais)

4.2. Os pagamentos serão efetuados como se segue abaixo:

4.2.1. O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Área de Comunicação e Publicidade, com o quantitativo e descrição completa dos produtos/serviços e dados bancários da empresa CONTRATADA;

4.2.2. A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins efetuará o pagamento mediante ordem bancária contra qualquer ordem entidade bancária indicado pela CONTRATADA, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, Localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

4.2.3. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, Justiça Trabalhista e junto ao F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e, ocorrerá em até 30 (trinta) dias mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: Assembleia Legislativa do Tocantins.
- Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; 4.4.90.52 – Material Permanente

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins conforme a gravidade do caso, assegurado, a mesma, o direito à ampla defesa.

6.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

- c) suspensão temporária de licitar com a ALETO, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência for superior a 05 (cinco) dias úteis, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis da Cláusula 13.2.

6.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.5. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

6.6. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas do Estado – DARE ou através de outra forma de pagamento determinada, o mesmo será automaticamente descontado por ocasião do pagamento posterior que vier a fazer jus a CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido ou a diferença ainda não paga, será objeto de inscrição na Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, sem prejuízo da correção monetária pelo índice aplicado aos tributos estaduais ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Será designado por intermédio de portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da Diretoria de Área de Comunicação e Publicidade para gerir e fiscalizar o contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

8.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

8.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor correspondente aos objetos/serviços entregues do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS**

9.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

10.1. Os materiais serão aceitos se, e somente se, forem novos, conforme as descrições contidas na TABELA I da Cláusula 6 (seis) do Termo de Referência.

10.2. Os materiais serão recebidos no horário de expediente vigente à época da entrega na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no endereço citado na cláusula 4.1 do Termo de Referência.

10.3. Os materiais deverão ser objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado, e constará da comprovação de que os materiais atendem, pelo menos, às especificações mínimas exigidas.

10.4. Nos casos de sinais externos de avaria no transporte ou de inadequação para uso humano, verificado na inspeção dos mesmos, estes deverão ser substituído por outros com as mesmas características descritas para o item.

10.5. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de pagamento, até que seja sanada a situação;

10.6. Caso o objeto seja rejeitado, o termo de recebimento perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;

10.7. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;

10.8. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

11.1. Garantia do fabricante será por período mínimo de 12 (doze) meses para o equipamento ofertado, ao qual será comprovada por documento do próprio fabricante (declaração ou carta, certificado) e não podendo o fornecedor assumir tal responsabilidade;

11.2. A garantia do equipamento começará a contar após análise e aceite do equipamento pela equipe de técnica da ALETO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1.1. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta aquisição.

12.1.2. Verificar a regularidade fiscal do fornecedor.

12.1.3. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

12.1.4. Permitir o acesso da CONTRATADA no local de entrega dos materiais.

12.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da CONTRATADA.

12.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

12.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.

12.1.8. Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato.

12.1.9. Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou Nota de Empenho, e conferir as notas fiscais, atestando-as.

### **12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e meios necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens no que for necessário, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

12.2.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2.3. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Termo de Referência.

12.2.4. Receber via correio eletrônico ou retirar pessoalmente Nota de Empenho referente ao objeto do presente Termo na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N, CEP 77.001.902, Palmas – Tocantins.

12.2.5. Garantir a qualidade dos materiais ofertados comprometendo-se a substituí-los às suas expensas os que não atendam ao padrão de qualidade exigido, apresente defeitos ou danos em decorrência do transporte ou qualquer outro evento que causar dando ao objeto contratado.

12.2.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações, prazo de entrega e demais condições estipuladas neste Termo e na Nota de Empenho.

12.2.7. Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, imediatamente após o recebimento do pedido motivos que possam impossibilitar a entrega dentro do prazo.

12.2.8. Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega dos materiais, inclusive quanto à retirada do(s) mesmos ou de quaisquer dos materiais que apresentar defeitos e substituí-los por um novo.

12.2.9. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos materiais, assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da contratação.

12.2.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com Art. 55, inciso XIII, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO**

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, limite do prazo de garantia, e terá início a partir da assinatura do contrato, sendo que esse prazo está vinculado à obrigação acessória da garantia.

13.2. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

14.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Diretoria de Área de Comunicação e Publicidade da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas - TO, 12 de dezembro de 2023.

ELIWANIA DOS  
SANTOS  
SILVA:01206149361

Assinado de forma digital por  
ELIWANIA DOS SANTOS  
SILVA:01206149361  
Dados: 2023.12.13 16:12:19  
-03'00'

CONTRATANTE  
**DEP. AMÉLIO CAYRES**  
Presidente ALETO

CONTRATADA  
**ELIWANIA DOS SANTOS SILVA**  
Representante da Contratada

Testemunha por parte da ALETO

Testemunha por parte da contratada

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



Documento assinado digitalmente  
JOSE LOURENCO BORGES JUNIOR  
Data: 13/12/2023 16:18:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>